



LEI Nº 582/89.\*

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por anulação o valor de NCZ\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Cruzados Novos), destinados a suprir as seguintes dotações orçamentárias :

Órgão 01 - Câmara de Vereadores	
Elemento 3110- Pessoal	NCZ\$ 4.300,00
Elemento 3130- Serviços de Terceiros e Encargos	NCZ\$ 600,00

Art.2º - Para fazer face as despesas do artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias :

Órgão 01 - Câmara de Vereadores	
Elemento 3120- Material de Consumo	NCZ\$ 500,00
Elemento 3190- Diversas Despesas de Custeio	NCZ\$ 500,00
Elemento 3230- Transferências à Instituições Privadas	NCZ\$ 50,00
Elemento 4110- Obras e Instalações	NCZ\$ 423,00
Elemento 4120- Equipamentos e Material Permanente	NCZ\$ 800,00
Elemento 4250- Aquisição Títulos de Capital já Integralizados	NCZ\$ 100,00
Órgão 02 - Gabinete do Prefeito	
Elemento 4120- Equipamento e Material Permanente	NCZ\$ 2.527,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1989, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 06 de Junho de 1989 .

*João Tarcísio Rech*  
João Tarcísio Rech  
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra .

*Anselmo Kraisch Junior*  
Anselmo Kraisch Junior  
DIRETOR DEPTO. EXPEDIENTE e Comunicações.  
COMUNICAÇÕES